



PROCESSO TC-10.666/17

Administração Municipal. Análise da Tomada de Preços nº. 03/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis, para fins de contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma creche "Pro Infância projeto padrão FNDE do Tipo 2", localizada no centro da cidade.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos atos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 2888/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Análise da Tomada de Preços nº. 03/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis, para fins de contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma creche "Pro Infância projeto padrão FNDE do Tipo 2", localizada no centro da cidade.

O presente processo foi formalizado em 14/06/2017 e, apenas em 30/10/23 a Unidade Técnica emitiu cota na qual reconhece a ocorrência da prescrição na modalidade quinquenal.

A Representante do MPC, fls.335/336, pugna pelo arquivamento dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial e **voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 10.666/17, de Análise da Tomada de Preços nº. 03/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro Régis, para fins de contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de uma creche "Pro Infância projeto padrão FNDE do Tipo 2", localizada no centro da cidade, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.**

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 14:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2023 às 08:30



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO